

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação, para, caso queira, RECORRER da referida decisão. Devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor.

Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

Processo: **014/2016**

Autuado: ALCIONE SOUZA MARTINS

CNPJ: 27.368.984/0001-14

**Fundamentação legal:** Artigo(s) 6º, inciso III e 35, I ambos da Lei nº 8.078/90 c/c Artigos 13, VI e 33, §2º, ambos do Decreto nº 2.181/97.

Processo: **014/2016**

Autuado: ALEXANDRE WILLIAN DA SILVA

CNPJ: 16.723.456/0001-10

**Fundamentação legal:** Artigo(s) 6º, inciso III e 35, I ambos da Lei nº 8.078/90 c/c Artigos 13, VI e 33, §2º, ambos do Decreto nº 2.181/97.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de junho de 2023.

**LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor

Decreto nº 32.789/2023

